



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Referência: Projeto de Lei 2.560/2025**

**Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA "NOVA RENDA 60+" NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**1ª. Relatório.**

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.560/2025**, de autoria do Vereador Thiago Almeida, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

**2ª. Fundamentação**

<b>Fundamentação do Parecer</b>
<p><b>Resumo do Projeto:</b></p> <p>Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: <b>Autoriza o Poder Executivo a criar programa de transferência de renda denominada nova renda 60+ com a finalidade de complementar a renda de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade</b></p> <p>Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:</p> <p>O presente projeto visa instituir o Programa Nova Renda 60+ como política pública permanente voltada para população idosa de Nova Lima em situação de vulnerabilidade social e econômica.</p>



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Foi apresentado pedido de diligência e apresentada resposta pelo autor do projeto.

**Da Constitucionalidade.**

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

**Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.560/2025.**

**Da Legalidade.**

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

**Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.560/2025.**

**Da Regimentalidade**

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.560/2025.**

**3º Conclusão:**

Após análise da proposição apresentada e da resposta da diligência esta relatoria conclui que a referida proposição está em conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Em face do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição, recomendando sua tramitação dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância dos devidos procedimentos e prazos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 24 de junho de 2025.

**Anísio Clemente Filho**

Relator da Comissão de Legislação e Justiça

**Viviane Gomes de Matos**

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça

**De acordo:**

**Joselino Santana Dias**

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça